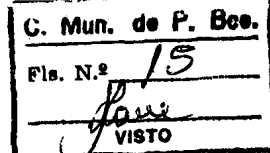




Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 74/97

MENSAGEM Nº: 63/97

Nº DO PROJETO: 72/97

Regime de Urgência

RECEBIDO DIA: 05 de junho de 1997

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Executivo contratar operação de crédito com o Banco do Estado do Paraná S.A para a execução do Programa Estadual de apoio ao Desenvolvimento Urbano, através do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano Paraná Urbano

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 05 de junho de 1997

VOTAÇÃO NOMINAL - MAIORIA ABSOLUTA

PRIMEIRA VOTAÇÃO realizada em 09 de junho de 1997, aprovado com um voto contra do Vereador Amadeu Pereira

SEGUNDA VOTAÇÃO realizada em 12 de junho de 1997, aprovado com um voto contra do Vereador Amadeu Pereira

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 13 de junho de 1997

LEI Nº: 1602

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 499/97

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 1568 do dia 18 de junho de 1997

DIÁRIO DO POVO

Pato Branco - Ano XI/Edição 1568 - Quarta-feira, 18 de junho de 1997 R\$1,00

Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

LEI 1.602

Data: 16 de junho de 1996.

Súmula: Autoriza o Chefe do Executivo contratar operação de crédito com o Banco do Estado do Paraná S.A. para a execução do Programa Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Urbano, através do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito até o limite de R\$ 2.689.267,96 (dois milhões seiscentos e oitenta e nove mil duzentos e sessenta e sete reais e noventa e seis centavos), junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., por prazo não superior a 15 (quinze) anos, com taxa de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operações de crédito, podendo aludidas operações serem contraídas parceladamente.

§ 1º - O montante total expresso em R\$ fixado neste artigo, poderá ser atualizado pela Medida Provisória nº 1540, de 18/12/96 publicada no DOU de 19/12/96, ou outro índice oficial que a substituir.

§ 2º - Os valores das operações de crédito estão condicionados à Capacidade de Endividamento do Município, determinada pela Resolução nº 69/95, do Senado Federal, ou de outros dispositivos legais que venham a substituí-la.

Art. 2º - Os recursos advindos das operações de crédito autorizadas por essa Lei, serão aplicados na execução de programas e projetos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano - FDU, instituído pela Lei nº 8917 e do PARANÁ URBANO que prevê, entre outros, investimentos visando o desenvolvimento institucional e execução de obras em infraestrutura urbana, de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná S.A., e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU.

Parágrafo único. Fica incluído o Plano de Aplicação dos recursos a serem contratados, como Anexo, parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Em garantia às operações de crédito, fica o Chefe do Executivo autorizado a ceder ao Agente Financeiro parcelas do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS ou tributo que o substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 4º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S.A., poderes para substabelecer, mandato pleno irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.

Art. 5º - O prazo e o esquema definitivo de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

Art. 6º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 7º - Celebrado o aludido contrato, o Executivo Municipal encaminhará o mesmo para ser submetido ao "ad-referendum" do Legislativo Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 16 de junho de 1997.

Alceni Guerra

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO

PLANO DE APLICAÇÃO

DOS

RECURSOS ADVINDOS DO PROGRAMA

PARANÁ URBANO

Os recursos a serem obtidos em financiamento, através do Programa Paraná Urbano desenvolvido pelo Governo do Estado do Paraná, e autorizado pelo Legislativo Municipal - Lei nº 1.602, de 16 de junho de 1997, para contratar operação de crédito, que obedecerão o seguinte:

1 - PROJETOS INSTITUCIONAIS:

- 1.1- Administração Tributária
- 1.2- Banco de Dados e Sistema de Informação
- 1.3- Cadastro Tributário
- 1.4- Contabilidade
- 1.5- Estrutura Administrativa
- 1.6- Processo Orçamentário
- 1.7- Administração de Patrimônio
- 1.8- Administração de Serviços Gerais
- 1.9- Administração de Recursos Humanos

Total em percentual 5,0%

2 - Ampliação de Escolas, construção e aquisição de equipamentos refeitórios para Tempo Integral. 15%

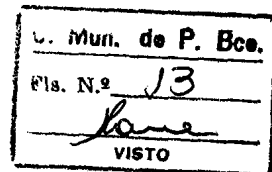
3 - Construção e aquisição de equipamento para 03 Creches 11%

4 - Construção e aquisição de equipamentos para 01 Albergue 2,0%

5 - Projeto de Urbanização e melhoria da Avenida Central Trecho Trevo da Patrão a Posto Seis Rodas/ Rua Guarani 67%



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 74/97

Súmula: Autoriza o Chefe do Executivo contratar operação de crédito com o Banco do Estado do Paraná S.A. para a execução do **Programa Estadual de apoio ao Desenvolvimento Urbano**, através do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito até o limite de R\$ 2.689.267,96 (dois milhões seiscentos e oitenta e nove mil duzentos e sessenta e sete reais e noventa e seis centavos), junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., por prazo não superior a 15 (quinze) anos, com taxa de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operações de crédito, podendo aludidas operações serem contraídas parceladamente.

§ 1º - O montante total expresso em R\$ (reais) fixado neste artigo, poderá ser atualizado pela Medida Provisória nº 1540, de 18/12/96 publicada no DOU de 19/12/96, ou outro índice oficial que a substituir.

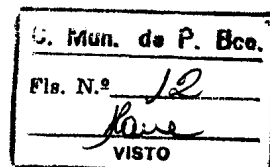
§ 2º - Os valores das operações de crédito estão condicionados à Capacidade de Endividamento do Município, determinada pela Resolução nº 69/95, do Senado Federal, ou de outros dispositivos legais que venham a substituí-la.

Art. 2º - Os recursos advindos das operações de crédito autorizadas por essa Lei, serão aplicados na execução de programas e projetos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano - FDU, instituído pela Lei nº 8917 e do PARANÁ URBANO que prevê, entre outros, investimentos visando o desenvolvimento institucional e execução de obras em infra-estrutura urbana, de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná S.A., e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU.

Parágrafo único. Fica incluído o Plano de Aplicação dos recursos a serem contratados, como Anexo, parte integrante desta Lei.



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

Art. 3º - Em garantia às operações de crédito, fica o Chefe do Executivo autorizado a ceder ao Agente Financeiro parcelas do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS ou tributo que o substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 4º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S.A., poderes para substabelecer, mandato pleno irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.

Art. 5º - O prazo e o esquema definitivo de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

Art. 6º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 7º - Celebrado o aludido contrato, o Executivo Municipal encaminhará o mesmo para ser submetido ao “ad-referendum” do Legislativo Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS ADVINDOS DO PROGRAMA PARANÁ URBANO

Os recursos a serem obtidos em financiamento através do Programa PARANÁ URBANO desenvolvido pelo Governo do Estado do Paraná para o qual o Executivo Municipal, mediante o **Projeto de Lei nº 74/97**, solicita autorização do Legislativo Municipal para contratar operação de crédito, que obedecerão o seguinte:

1 - PROJETOS INSTITUCIONAIS:

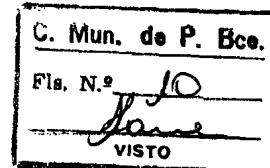
- 1.1 - Administração Tributária
- 1.2 - Banco de Dados e Sistema de Informação
- 1.3 - Cadastro Tributário
- 1.4 - Contabilidade
- 1.5 - Estrutura Administrativa
- 1.6 - Processo Orçamentário
- 1.7 - Administração de Patrimônio
- 1.8 - Administração de Serviços Gerais
- 1.9 - Administração de Recursos Humanos

Total em percentual 5,0%

- 2 - Ampliação de Escolas, construção e aquisição de equipamentos
refeitórios para Tempo Integral. 15%
- 3 - Construção e aquisição de equipamento para 03 Creches 11%
- 4 - Construção e aquisição de equipamentos para 01 Albergue 2,0%
- 5 - Projeto de Urbanização e melhoria da Avenida Central - Trecho
Trevo da Patrola a Posto Seis Rodas/Rua Guarani 67%



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

EXMO. SR.

ALDIR VENDRUSCOLO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Os Vereadores infra-assinados, componentes da Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis e solicitam o apoio dos nobres pares para a aprovação das seguintes EMENDAS ao Projeto de Lei nº 74/97:

EMENDA ADITIVA

Acrescenta parágrafo único ao artigo 2º do Projeto de Lei nº 74/97, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º -

Parágrafo Único - Fica incluído o Plano de Aplicação dos recursos a serem contratados, como Anexo, parte integrante desta lei.”

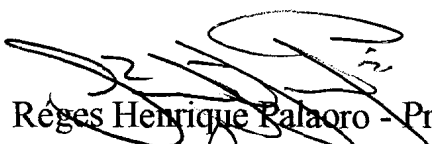
EMENDA ADITIVA

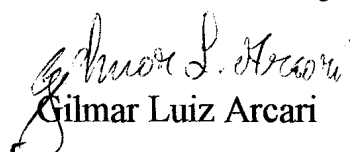
Acrescenta novo artigo ao Projeto de Lei nº 74/97, passando a vigorar com a seguinte redação:

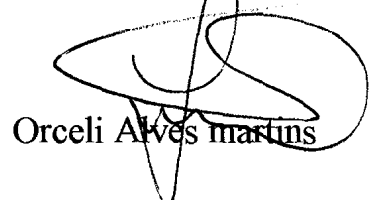
“Art. ... - Celebrado o aludido contrato, o Executivo Municipal encaminhará o mesmo para ser submetido ao “ad-referendum” do Legislativo Municipal.”

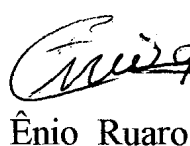
Nestes Termos; Pedem deferimento.

Pato Branco, 06 de junho de 1.997.


Régis Henrique Palaoro - Presidente


Gilmar Luiz Arcari

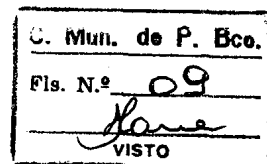

Orceli Alves Martins


Ênio Ruaro


Afonso Ferreira de Almeida



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 74/97

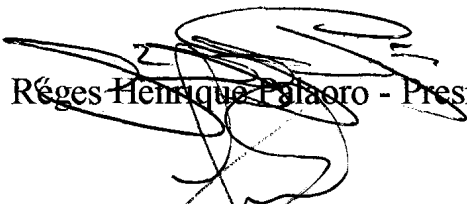
Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em epígrafe, obter autorização legislativa, para contratar operação de crédito até o limite de R\$ 2.689.267,96 (Dois milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, duzentos e sessenta e sete reais e noventa e seis centavos), junto ao Banco do Estado do Paraná S.A, por prazo não superior a 15 (quinze) anos, com taxa de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operações de crédito, podendo aludidas operações serem contraídas parceladamente.

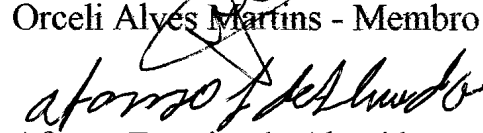
A proposição encontra amparo legal nas normas contidas no artigo 43, § 1º, inciso IV da Lei Federal nº 4.320/64, no artigo 96, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, combinados com o artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Diante do exposto, esta relatoria conclui em fornecer parecer favorável a regular tramitação e aprovação da matéria, observadas as emendas a serem apresentadas em separado deste, que objetivam uniformizar tal questão, às Leis Municipais já aprovadas por este Legislativo Municipal.

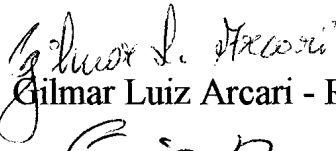
É o parecer, SMJ.

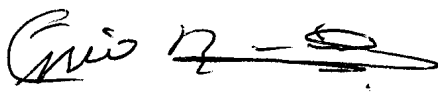
Pato Branco, 09 de junho de 1.997.


Régis Henrique Palaoro - Presidente


Orceci Alves Martins - Membro

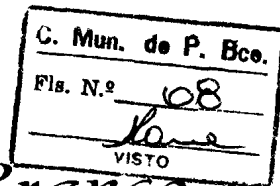

Afonso Ferreira de Almeida - Membro


Gilmar Luiz Arcari - Relator


Ênio Ruaro - Membro



Estado do Paraná



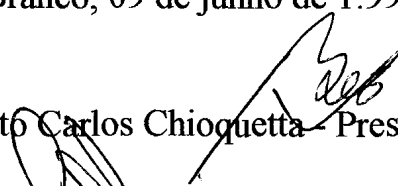
Câmara Municipal de Pato Branco

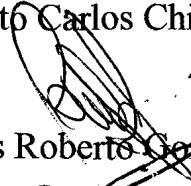
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 74/97

Analizando o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, o qual solicita autorização legislativa para contratar operação de crédito até o limite de R\$ 2.689.267,96 (Dois milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, duzentos e sessenta e sete reais e noventa e seis centavos), junto ao Banco do Estado do Paraná S.A, por prazo não superior a 15 (quinze) anos, com taxa de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operações de crédito, podendo aludidas operações serem contraídas parceladamente, esta relatoria conclui em fornecer parecer favorável a aprovação da matéria, por encontrar-se amparada nas normas contidas no artigo 43, § 1º, inciso IV da Lei Federal nº 4.320/64, observadas as emendas elaboradas pela Comissão de Justiça e Redação, que objetiva tratar a questão de forma uniforme, às leis já aprovadas neste sentido.

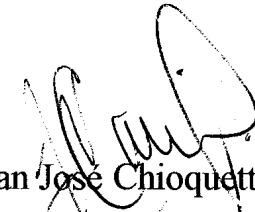
É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 09 de junho de 1.997.

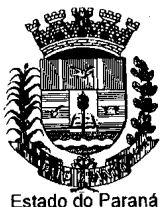

Roberto Carlos Chioquetta - Presidente


Carlos Roberto Gonçalves Lins

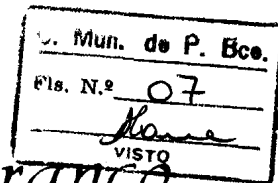

Vilson Dala Costa


Ivan José Chioquetta


Amadeu Pereira



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 74/97

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em epígrafe, obter autorização legislativa, para contratar operação de crédito até o limite de R\$ 2.689.267,96 (Dois milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, duzentos e sessenta e sete reais e noventa e seis centavos), junto ao Banco do Estado do Paraná S.A, por prazo não superior a 15 (quinze) anos, com taxa de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operações de crédito, podendo aludidas operações serem contraídas parceladamente.

A proposição encontra amparo legal nas normas contidas no artigo 43, § 1º, inciso IV da Lei Federal nº 4.320/64, no artigo 96, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, combinados com o artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná firmou entendimento de que o limite máximo de prazo previsto no artigo 1º do Projeto de Lei em questão, é perfeitamente legal, por ser considerado “dívida fundada interna”.

Cumprе salientar aos nobres edis, que os valores das operações de crédito estão condicionados à capacidade de endividamento do Município, conforme determina a Resolução nº 69/95 do Senado Federal.

Os recursos advindos da referida operação de crédito, serão aplicados na execução de programas e projetos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano - FDU, instituído pela Lei nº 8.917 e do Paraná Urbano que prevê, entre outros, investimentos visando o desenvolvimento institucional e execução de obras de infraestrutura urbana, na forma consignada no Plano de Aplicação anexo.

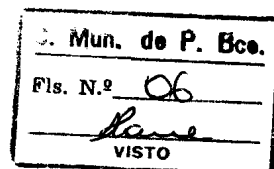
Tendo em vista que a taxa de juros, atualização monetária e demais condições da referida operação de crédito, serão fixados em contrato, recomendamos seja elaboradas emendas aditivas ao Projeto, nos seguintes termos:

EMENDAS ADITIVAS

Acrescenta parágrafo único ao artigo 2º do Projeto de Lei nº 74/97, passando a vigorar com a seguinte redação:



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

“Art. 2º -

Parágrafo Único - Fica incluído o Plano de Aplicação dos recursos a serem contratados, como Anexo, parte integrante desta lei.”

Acrescenta novo artigo ao Projeto de Lei nº 74/97, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. ... - Celebrado o aludido contrato, o Executivo Municipal encaminhará o mesmo para ser submetido ao “ad-referendum” do Legislativo Municipal.”

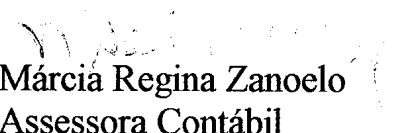
As emendas acima sugeridas, visam manter uniformidade entre o Projeto de Lei em apreço e as leis já aprovadas por esse Legislativo Municipal, que tratam do mesmo assunto em questão.

Feitas essas considerações, cumpridas as formalidades legais, está a proposição apta a seguir sua regimental tramitação, cabendo ao douto Plenário desta Casa de Leis à análise do interesse público.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 06 de junho de 1.997.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico


Márcia Regina Zanoelo
Assessora Contábil



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 05
<i>[Signature]</i>
VISTO

Ofício nº 292/97/GP.

Pato Branco, 05 de junho de 1997.

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR ALDIR VENDRUSCOLO
Digníssimo Presidente do Poder Legislativo Municipal
PATO BRANCO - PR.

Senhor Presidente.

Servimo-nos do presente para solicitar a Vossa Excelência que seja dado caráter de urgência urgentíssima à tramitação do Projeto de Lei nº 74/97, apenso à Mensagem nº 063/97, pelo que convocamos extraordinariamente esta Casa de Leis para que realize tantas sessões quantas se fizerem necessárias.

Contando com sua atenção, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para apresentar votos de alta estima e apreço.

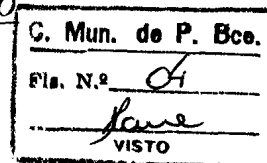
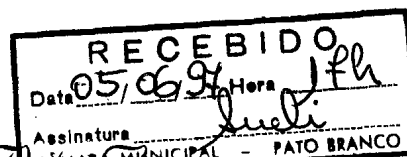
Atenciosamente.

[Signature]
Alceni Guerra
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 063

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Fazemos uso da presente Mensagem para encaminhar à esta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S/a, no valor de até 2.689.267,96 (dois milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, duzentos e sessenta e sete reais e noventa e seis centavos), por prazo não superior a 15 (quinze) anos dentro do **Programa Paraná Urbano**, mantido pelo Governo Estadual.

Os recursos advindos da operação de crédito se destinam a execução de Projetos Institucionais tais como: administração tributária, banco de dados e sistema de informação, cadastro tributário, contabilidade, estrutura administrativa, processo orçamentário, administração de patrimônio, administração de serviços gerais, administração de recursos humanos e a implantação do geo-processamento. Também se destinam a ampliação de escolas, com a construção e aquisição de equipamentos para refeitórios de Escolas de Tempo Integral; construção e aquisição de equipamentos para três creches; construção e aquisição de equipamentos para um albergue e principalmente para o Projeto de Urbanização e melhoria das avenidas centrais, Tupi e Guarani e Trevo da Patrola ao Posto Seis Rodas.

Afora o fato de tais obras e serviços serem objeto de reclamos comunitários, como sabem os ilustres edis, os Cofres Municipais não tem condições de suportar os custos das mesmas, pelo que se impõe financiá-los.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para apresentar votos de estima e apreço.

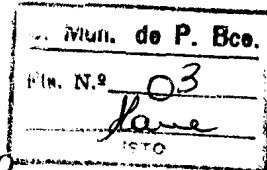
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 27 de maio de 1997.


Alceni Guerra
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 74/97

SÚMULA : Autoriza o Chefe do Executivo contratar operação de crédito com o Banco do Estado do Paraná S.A. para a execução do Programa Estadual de apoio ao Desenvolvimento Urbano, através do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito até o limite de R\$ 2.689.267,96 (dois milhões seiscentos e oitenta e nove mil duzentos e sessenta e sete reais e noventa e seis centavos), junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., por prazo não superior a 15 (quinze) anos, com taxa de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operações de crédito, podendo aludidas operações serem contraídas parceladamente.

Parágrafo 1º - O montante total expresso em R\$ fixado neste artigo, poderá ser atualizado pela Medida Provisória nº 1540, de 18/12/96 publicada no DOU de 19/12/96, ou outro índice oficial que a substituir.

Parágrafo 2º - Os valores das operações de crédito estão condicionados à Capacidade de Endividamento do Município, determinada pela Resolução nº 69/95, do Senado Federal, ou de outros dispositivos legais que venham a substituí-la.

Art. 2º - Os recursos advindos das operações de crédito autorizadas por essa Lei, serão aplicados na execução de programas e projetos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano - FDU, instituído pela Lei nº 8917 e do **PARANÁ URBANO** que prevê, entre outros, investimentos visando o desenvolvimento institucional e execução de obras em infra-estrutura urbana, de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná S.A., e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <i>02</i>
<i>Kane</i>
VISTO

Art. 3º - Em garantia às operações de crédito, fica o Chefe do Executivo autorizado a ceder ao Agente Financeiro parcelas do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS ou tributo que o substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 4º- Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S.A., poderes para substabelecer, mandato pleno irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.

Art. 5º - O prazo e o esquema definitivo de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

Art. 6º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 01
<i>flavio</i>
VISTO

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS ADVINDOS DO PROGRAMA PARANÁ URBANO

Os recursos a serem obtidos em financiamento através do Programa **Paraná Urbano** desenvolvido pelo Governo do Estado do Paraná para o qual o Executivo Municipal, mediante o Projeto de Lei 74/92 solicita autorização do Legislativo Municipal para contratar operação de crédito, que obedecerão o seguinte:

1 - PROJETOS INSTITUCIONAIS:

1.1- Administração Tributária	
1.2- Banco de Dados e Sistema de Informação	
1.3- Cadastro Tributário	
1.4- Contabilidade	
1.5- Estrutura Administrativa	
1.6- Processo Orçamentário	
1.7- Administração de Patrimônio	
1.8- Administração de Serviços Gerais	
1.9- Administração de Recursos Humanos	
Total em percentual	5,0%
2 - Ampliação de Escolas, construção e aquisição de equipamentos refeitórios para Tempo Integral.	15%
3 - Construção e aquisição de equipamento para 03 Creches	11%
4 - Construção e aquisição de equipamentos para 01 Albergue	2,0 %
5 - Projeto de Urbanização e melhoria da Avenida Central Trecho Trevo da Patrola a Posto Seis Rodas/ Rua Guarani	67%